

LEI N.º 4.791, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Obra Promocional Santa Marta, visando ao repasse de recursos oriundos do FEAS — Fundo Estadual de Assistência Social, para execução do Projeto "Rede de Proteção Social Básica/Orientação e Apoio Sócio-Familiar".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Obra Promocional Santa Marta, visando ao repasse de recursos oriundos do FEAS Fundo Estadual de Assistência Social, para execução do Projeto "Rede de Proteção Social Básica/Orientação e Apoio Sócio-Familiar".
- § 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.
 - § 2.º O Convênio terá vigência por 240 dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 7.926,80 (sete mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 Secretaria Municipal de Cidadania, 02 Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.049 Rede de Proteção Social Básica Especial-Recursos Municipais, 3350.43.00.00.00 Subvenções Sociais.
- Art. 4.º A Obra Promocional Santa Marta deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente



atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração